

REGULAMENTO (CE) N.º 1572/2007 DA COMISSÃO
de 21 de Dezembro de 2007
que fixa os preços de referência de determinados produtos da pesca para a campanha de pesca de 2008

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos da pesca e da aquicultura ⁽¹⁾, nomeadamente os n.ºs 1 e 5 do artigo 29.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 104/2000 prevê a possibilidade de fixar anualmente preços de referência válidos para a Comunidade, por categoria de produto, relativamente aos produtos que sejam objecto de suspensão pautal, em conformidade com o n.º 1 do artigo 28.º do mesmo regulamento. Está prevista a mesma possibilidade para os produtos cujas condições de consolidação na OMC ou outro regime preferencial prevejam a observância de um preço de referência.
- (2) Para os produtos constantes do anexo I, letras A e B, do Regulamento (CE) n.º 104/2000, o preço de referência é igual ao preço de retirada em conformidade com o n.º 1 do artigo 20.º do mesmo regulamento.
- (3) Os preços de retirada comunitários dos produtos em causa foram fixados, para a campanha de pesca de 2008, pelo Regulamento (CE) n.º 1570/2007 da Comissão ⁽²⁾.

(4) O preço de referência para os produtos diferentes dos constantes do anexo I e II do Regulamento (CE) n.º 104/2000 é determinado, nomeadamente, com base na média ponderada dos valores aduaneiros registados nos mercados ou portos de importação dos Estados-Membros, nos três anos anteriores à data de fixação do preço de referência.

(5) Não se afigura necessário fixar preços de referência para todas as espécies abrangidas pelos critérios estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho, nomeadamente as cujo volume de importação de países terceiros é pouco significativo.

(6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Produtos da Pesca,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Para a campanha de 2008, os preços de referência dos produtos da pesca, fixados em conformidade com o artigo 29.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000, constam do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável com efeitos desde 1 de Janeiro de 2008.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 2007.

Pela Comissão

Joe BORG

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 17 de 21.1.2000, p. 22. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1759/2006 (JO L 335, 1.12.2006, p. 3).

⁽²⁾ Ver a página 69 do presente Jornal Oficial.

ANEXO (1)

1. Preços de referência dos produtos referidos no n.º 3, alínea a), do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho

Espécie	Tamanho (1)	Preço de referência (em EUR/tonelada)			
		Peixe eviscerado, com cabeça (1)		Peixe inteiro (1)	
		Código TARIC adicional	Extra, A (1)	Código TARIC	Extra, A (1)
Arenques da espécie <i>Clupea harengus</i> ex 0302 40 00	1		—	F011	130
	2		—	F012	199
	3		—	F013	188
	4a		—	F016	119
	4b		—	F017	119
	4c		—	F018	249
	5		—	F015	222
	6		—	F019	111
	7a		—	F025	111
	7b		—	F026	100
	8		—	F027	83
Cantarilhos do Norte (<i>Sebastes</i> spp.) ex 0302 69 31 e ex 0302 69 33	1		—	F067	953
	2		—	F068	953
	3		—	F069	800
Bacalhau-do-atlântico <i>Gadus morhua</i> ex 0302 50 10	1	F073	1 186	F083	856
	2	F074	1 186	F084	856
	3	F075	1 120	F085	659
	4	F076	889	F086	494
	5	F077	626	F087	362
		Cozido em água		Fresco ou refrigerado	
		Código TARIC adicional	Extra, A (1)	Código TARIC adicional	Extra, A (1)
Camarão ártico (<i>Pandalus borealis</i>) ex 0306 23 10	1	F317	5 010	F321	1 092
	2	F318	1 757	—	—

(1) As categorias de frescura, de tamanho e de apresentação são as definidas nos termos do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000.

(1) Para todas as outras categorias, diferentes das mencionadas explicitamente nos pontos 1 e 2 do anexo, o código adicional a declarar é o código «F499: Outros».

2. Preço de referência para os produtos da pesca referidos no n.º 3, alínea a), do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 104/2000 do Conselho

Produtos	Código TARIC adicional	Apresentação	Preço de referência (em EUR/tonelada)
1. Cantarilhos do Norte (<i>Sebastes spp.</i>)			
ex 0303 79 35 ex 0303 79 37	F411	Inteiros: — com ou sem cabeça	960
ex 0304 29 35 ex 0304 29 39	F412	Filetes: — com espinhas («standard»)	1 953
	F413	— sem espinhas	2 159
	F414	— blocos em embalagem directa com peso não superior a 4 kg	2 285
2. Bacalhaus (<i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> e <i>Gadus macrocephalus</i>) e peixes da espécie <i>Boreogadus</i> saída			
ex 0303 52 10, ex 0303 52 30, ex 0303 52 90, ex 0303 79 41	F416	Inteiros, com ou sem cabeça	1 084
ex 0304 29 29	F417	Filetes: — filetes «interleaved» ou em placas industriais com espinhas («standard»)	2 452
	F418	— filetes «interleaved» ou em placas industriais sem espinhas	2 717
	F419	— filetes individuais ou «fully interleaved» com pele	2 550
	F420	— filetes individuais ou «fully interleaved» sem pele	2 943
	F421	— blocos em embalagem directa com peso não superior a 4 kg	2 903
ex 0304 99 33	F422	Pedaços e outras carnes, excepto blocos aglomerados (recheio)	1 463
3. Escamudos negros (<i>Pollachius virens</i>)			
ex 0304 29 31	F424	Filetes: — filetes «interleaved» ou em placas industriais com espinhas («standard»)	1 518
	F425	— filetes «interleaved» ou em placas industriais sem espinhas	1 705
	F426	— filetes individuais ou «fully interleaved» com pele	1 476
	F427	— filetes individuais ou «fully interleaved» sem pele	1 680
	F428	— blocos em embalagem directa com peso não superior a 4 kg	1 768
ex 0304 99 41	F429	Pedaços e outras carnes, excepto blocos aglomerados (recheio)	986

Produtos	Código TARIC adicional	Apresentação	Preço de referência (em EUR/tonelada)
4. Eglefinos ou arincas (<i>Melanogrammus aeglefinus</i>)		Filetes:	
ex 0304 29 33	F431	— filetes «interleaved» ou em placas industriais com espinhas («standard»)	2 264
	F432	— filetes «interleaved» ou em placas industriais sem espinhas	2 606
	F433	— filetes individuais ou «fully interleaved» com pele	2 537
	F434	— filetes individuais ou «fully interleaved» sem pele	2 710
	F435	— blocos em embalagem directa com peso não superior a 4 kg	2 960
5. Escamudo do Alasca (<i>Theragra chalcogramma</i>)		Filetes:	
ex 0304 29 85	F441	— filetes «interleaved» ou em placas industriais com espinhas («standard»)	1 147
	F442	— filetes «interleaved» ou em placas industriais sem espinhas	1 324
6. Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>)		Lombos de arenque	
ex 0304 19 97 ex 0304 99 23	F450	— de peso superior a 80 g por peça	510
	F450	— de peso superior a 80 g por peça	464